Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE
DATA: 18/02/2019
HORA: 09:12
Atos da Mesa Nº 12/2019
Autoria: Mesa Diretora 2019/2020
Assunto: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal.
Chave: 738D7
PROTOCOLO 01184/2019

ATO DA MESA Nº 12 /2019

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal ".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Lei Complementar nº 58, de 29.10.2009, alterada pela Lei Complementar n.º 117/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal para atendimento ao público é de segunda a sexta-feira, com início às oito e término às dezoito horas.

Art. 2º - A jornada de Trabalho dos servidores de seu quadro efetivo é a prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 59/2009, alterado pela Lei Complementar nº 117/2011, resguardadas as peculiaridades de cada setor.

Parágrafo único – Fica concedido o horário de descanso intrajornada de quinze minutos, para trabalho contínuo, cuja duração seja de 6 (seis) horas.

Art. 3º - O Serviço de vigilância será compreendido de segunda a sexta feira, com início às seis e término às vinte e duas horas.

Parágrafo único – A escala será dividida em 3 (três) horários, das 06:00 horas as 12:00 horas, das 11:00 horas as 17:00 horas e das 16:00 horas as 22:00 horas.

Art. 4º - Será permitido o acesso dos servidores às dependências da Câmara Municipal de segunda a sexta-feira das sete horas até as vinte horas, fora deste horário deverá ser previamente comunicado ao setor competente para fins de registro.

Parágrafo primeiro – Caso os servidores esqueçam algum pertence que necessite de posse imediata, poderá retira-lo até as vinte e duas horas da sexta feira com o vigia.

Parágrafo segundo – É permitido o acesso de munícipes às dependências internas, assim entendidas as áreas cujo acesso não seja de caráter geral, no horário previsto no artigo 1º, desde que acompanhados por Vereadores ou servidores.

Art. 5º - Este ato vigorará na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 89/2017.

Santa Bárbara d'Oeste, de fevereiro de 2019.

FELIPE SANCHES SILVA
- Presidente -

CLAUDIO PERESSIM
- Vice Presidente -

ALEX FERNANDO BRAGA
- 1º Secretário -

CELSO LUCCATTI CARNEIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
- Diretor -